ATO 08

A **Fundação Municipal de Educação de Tubarão**, Estado de Santa Catarina, representada neste ato por sua Diretora-Presidente, Sra. Marlise Gisela Nunes, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2026, conforme segue:

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela candidata de CPF 582.***.***-72, inscrita no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, para o cargo de Assistente Social, em face do indeferimento da pontuação referente à Prova de Títulos.

A candidata sustenta que sua especialização em **Diabetes Mellitus** deve ser considerada para fins de pontuação, argumentando que a formação possui relevância social e relação com o direito à saúde, invocando, ainda, princípios da Constituição Federal de 1988, como a valorização profissional, o direito à saúde e a liberdade do exercício profissional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise do presente recurso deve observar estritamente as regras estabelecidas no edital, que rege o certame e vincula tanto a Administração Pública quanto os candidatos.

O item **6.19.5** do edital estabelece de forma objetiva que os títulos apresentados para fins de pontuação devem ser **na área da Assistência Social**, ao definir os critérios de avaliação da Prova de Títulos.

No caso em análise, a especialização apresentada pela candidata refere-se à área de **Diabetes Mellitus**, inserida no campo da saúde, não se caracterizando como formação na área da Assistência Social, não atendendo, portanto, ao requisito objetivo previsto no edital.

No que se refere à fundamentação apresentada pela candidata com base na Constituição Federal, especialmente quanto ao direito à saúde, à valorização profissional e à liberdade do exercício profissional, verifica-se que tais argumentos não são suficientes para afastar a aplicação das regras editalícias.

Os princípios constitucionais invocados possuem caráter geral e não impedem a Administração Pública de estabelecer critérios objetivos e específicos para avaliação em processo seletivo. No presente caso, não há qualquer violação ao direito ao exercício profissional, uma vez que o indeferimento diz respeito exclusivamente à pontuação em etapa de caráter classificatório, não impedindo a candidata de exercer sua profissão.

Ademais, a Administração Pública está submetida ao princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, devendo atuar estritamente conforme as regras previamente estabelecidas no edital, não sendo possível a flexibilização dos critérios após a abertura do certame.

A aceitação de título em área diversa da exigida implicaria violação ao princípio da isonomia, conferindo tratamento diferenciado em relação aos demais candidatos que atenderam integralmente aos requisitos estabelecidos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no item **6.19.5** do edital e nos princípios da legalidade e da isonomia, **INDEFERE-SE o recurso**, mantendo-se a decisão que não atribuiu pontuação ao título apresentado.

Tubarão, 28 de abril de 2026.

MARLISE GISELA NUNES
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação

O MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 22/2025, conforme segue:

1. CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1 Considerando que não houve interposição de recursos, ratifica-se a **NOTA DA PROVA OBJETIVA, NOTA DA PROVA DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA**, divulgado por meio do ATO nº 06, a qual passa a constituir homologação da **CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

1.2 O relatório de nota da prova objetiva, da prova de títulos e da classificação final encontra-se no **ANEXO I.**